



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) CONTAINERS COM ISOLAMENTO TÉRMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 66/2026

[SEI nº 26.0.000000505-2](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **THAÍS CEDRO GOMES**, matrícula funcional nº 5063396, e, de outro lado, a empresa **CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.797.468/0001-52, com endereço na Avenida Primeira Avenida, SN Quadra 02 B, Lote 001 E, Cidade Vera Cruz - Condomínio Empresarial Village Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74934-600, e-mail: captarassessoriaelicitacao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DEIVID LUIS LAURENTINO**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de 4 (quatro) containers com isolamento térmico, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.
- 1.2. A entrega e a instalação serão efetuadas no Edifício Anexo II do TRE-GO, na rua 25-A, quadra 63-A, lote 1, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás. CEP 74070-150, preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas.
- 1.3. Não integram o objeto contratual eventuais adequações elétricas, iluminação ou execução de base estrutural, de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº **40/2026**) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 06/08/2026, constante do documento de nº 1486462 no Processo SEI nº 26.0.000000505-2, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços especializados e logísticos:

5.1. Certificação Físico-Química:

Conforme exigido no item 4.6.2 do TR, a emissão de laudos de descontaminação e ausência de resíduos tóxicos deve ser realizada por

laboratórios especializados, visto que tal análise foge à atividade-fim das empresas fornecedoras.

5.2. Transporte e Logística:

A movimentação de containers de 40 pés, frequentemente oriundos de regiões portuárias, demanda o suporte de transportadoras especializadas em cargas pesadas.

5.3. Operação de Guindaste/Instalação:

Pela inviabilidade técnica e econômica de deslocamento de maquinário pesado entre estados, admite-se a subcontratação de serviço local de guindaste (tipo munk ou similar) para a descarga e posicionamento das estruturas no Edifício Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 139.556,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme os valores discriminados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTAINER PARA DEPÓSITO COM ISOLAMENTO TÉRMICO	4	R\$ 34.889,00	R\$ 139.556,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, em 24/04/2026.

7.2 Caso o fornecimento não ocorra no prazo definido neste contrato **por motivo atribuível ao Contratante**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **exclusivamente para os produtos requeridos e concluídos após a ocorrência da anualidade**.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados da verificação de conformidade técnica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo, realizado em **parcela única (100% do valor contratual)**.

8.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões

comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 40/2026, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar e instalar o objeto deste contrato no prazo de 30 dias corridos a partir da Ordem de Serviço;

10.2.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação do laudo técnico/certificação de descontaminação físico-química previsto no item 4.6.2 do Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, içamento, posicionamento e instalação dos containers, inclusive pela utilização de caminhão munck ou equipamento equivalente.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses para as estruturas físicas (containers) e para a instalação realizada**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

11.3. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e reinstalação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade social e ambiental, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-GO e com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 400/2021.

14.2. Os produtos fornecidos deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à redução de impactos negativos e à promoção do uso racional de recursos naturais.

14.3. A contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas na destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

14.4. Como medidas de mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes ações:

I – contratação de garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de assegurar maior durabilidade e usabilidade dos equipamentos

II – implementação efetiva da logística reversa, garantindo o descarte ambientalmente correto dos equipamentos ao final de sua vida

útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, plano interno INV PERMAN, Natureza de Despesa 449052-34, reservada pelo pré-empenho nº 2026PE000176, compromissada pela Nota de Empenho nº **2026NE000470**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo

integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 26.0.00000505-2.

Assinatura Eletrônica

THAÍS CEDRO GOMES

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

DEIVID LUIS LAURENTINO

CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 4 (quatro) containers com isolamento térmico, a serem instalados no Edifício Anexo II do TRE-GO.

A demanda foi apresentada pela Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura e pela Seção de Controle Patrimonial, que identificaram a necessidade de disponibilização de quatro containers.

Os containers destinam-se ao armazenamento de bens móveis servíveis (mobiliário e equipamentos) e inservíveis. A exigência de isolamento térmico (modelo *Reefer* desligado ou similar) é tecnicamente imperativa por dois fatores:

- a) preservar a integridade física e evitar a depreciação acelerada dos bens servíveis estocados;
- b) garantir condições mínimas de salubridade e ergonomia térmica às equipes terceirizadas durante as operações de carga e descarga no interior das estruturas.

Eventuais adequações elétricas e de iluminação não compõem o escopo desta contratação, visando ampliar a competitividade do certame, e serão executadas, conforme a necessidade, pelas equipes técnicas próprias do Tribunal. Endereço de entrega: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1 - Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás. CEP 74070-150.

Os containers deverão possuir as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

1.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos são considerados de natureza comum nos termos do inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente passíveis de definição por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1295505).

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1295505).

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de disponibilizar espaço adequado, seguro e organizado para o armazenamento de bens móveis servíveis e inservíveis, garantindo melhores condições de controle e gestão patrimonial.

3 - META A SER ALCANÇADA:

Com a implementação da solução, objetiva-se disponibilizar espaço adequado, seguro e organizado para o armazenamento de bens móveis servíveis e inservíveis no Edifício Anexo II.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.1.1. Para habilitação técnica, as proponentes deverão apresentar atestado/certidão/declaração fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e no prazo contratado, a realização de: fornecimento e instalação de, pelo menos, 2 (dois) containers.

4.2. GARANTIAS CONTRATUAIS

Dispensadas.

4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifício Anexo II do TRE-GO. Endereço: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1 - Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás. CEP 74070-150.

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a conclusão do fornecimento e instalação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.5.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para as estruturas físicas (containers) e para a instalação realizada, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

4.5.3. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e reinstalação do material.

4.6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA:

4.6.1. Serão entregues pela contratada 4 (quatro) containers, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. Os containers deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

Tabela 1 - Containers para armazenamento de bens móveis servíveis e inservíveis, para o Edifício Anexo II do TRE-GO

Item	ESPECIFICAÇÃO / REFERÊNCIA	UN.	Quant
1	CONTAINER PARA DEPÓSITO COM ISOLAMENTO TÉRMICO ESPECIFICAÇÕES: Container usado, em bom estado de conservação, com isolamento térmico (modelo <i>Reefer</i> desligado ou similar) e pintura original. Piso em compensado naval (ou equivalente). Requisito Obrigatório: A contratada deverá apresentar laudo técnico ou certificação atestando a descontaminação físico-química e a ausência de resíduos tóxicos de fumigação no piso naval, garantindo a total salubridade do ambiente interno para a respiração e circulação humana, e para a integridade dos bens. REFERÊNCIA: 40 pés; Comprimento: 12,19m; Largura: 2,43m; Altura: 2,90m.	un	4

4.6.3. Os dias e horários para realização dos serviços de instalação serão preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas.

4.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A FISCALIZAÇÃO do contrato ficará a cargo da SEOPR (Seção de Obras e Projetos) e a GESTÃO do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada terá as seguintes obrigações, dentre outras:

- 5.1.** Informar e manter atualizado o e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 5.2.** Disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços.
- 5.3.** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme o item 4.5.
- 5.4.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.5.** Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados na legislação específica como necessários e obrigatórios.
- 5.6.** Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.
- 5.7.** Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 5.8.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos necessários à execução dos serviços contratados, arcando com os respectivos emolumentos.
- 5.9.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas vigentes.
- 5.10.** Acatar as exigências referentes à Segurança do Trabalho, bem como pagar, às suas custas, eventuais multas impostas por autoridades públicas.
- 5.11.** Fornecer pessoal próprio e qualificado para a execução do serviço, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Contratante, cabendo à Contratada a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 5.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos resultantes da adjudicação e execução da contratação.
- 5.13.** Responder direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de patentes, e danos causados ao TRE-GO ou a terceiros, bem como pela integridade das instalações locais.
- 5.14.** Reparar o TRE-GO por todo dano resultante de culpa ou dolo na execução do serviço. O dano será apurado em conjunto, e, não havendo acordo, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado (quando aplicável) para compor comissão de avaliação.
- 5.15.** O TRE-GO reserva-se o direito de retenção sobre os pagamentos devidos para garantir o ressarcimento de eventuais danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.16.** Admite-se a subcontratação exclusivamente para os serviços de certificação físico-química, transporte e operação de guindaste.
- 5.17.** É vedada a subcontratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando a contratada for selecionada em função de seu notório saber, e de serviços de manutenção e operação de sistemas críticos, nos termos do art. 122, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de falhas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Expedir a Ordem de Fornecimento/Serviço, observando a conveniência técnica do TRE-GO.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços (quantitativos e qualitativos), comunicando tempestivamente à Contratada a necessidade de correções.

- 6.4. Notificar formalmente a Contratada sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades.
- 6.5. Fornecer as informações essenciais à execução do presente Termo de Referência.
- 6.6. Proporcionar o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de instalação.
- 6.7. Rejeitar a execução realizada por terceiros não autorizados ou em desconformidade técnica.
- 6.8. Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.9. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados.

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As propostas comerciais deverão englobar o valor global para o fornecimento e instalação, contemplando todos os insumos, impostos, taxas, fretes, guindastes, mão de obra e prêmios de seguro.
- 7.2. O prazo para a entrega e instalação integral dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os ritos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O pagamento será realizado em **parcela única (100% do valor contratual)**, após a entrega total dos bens, verificação de conformidade técnica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

- 8.1. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Multas moratórias e compensatórias serão aplicadas em caso de atraso injustificado ou inexecução parcial/total, conforme os percentuais regulamentados nos normativos internos do TRE-GO e estabelecidos na minuta do instrumento contratual.

9. VISTORIA TÉCNICA

- 9.1. Às proponentes é facultada a realização de vistoria técnica no local de instalação para aferição de medidas, acessos e condições logísticas.
- 9.2. A não realização da vistoria implica a aceitação tácita das condições locais, não sendo admitidos pleitos de acréscimos financeiros por desconhecimento da área.
- 9.3. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado junto à SEOPR pelo e-mail **seopr-lista@tre-go.jus.br**.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor estimado para a aquisição e instalação é de **R\$ 151.600,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

A caracterização das fontes consultadas, o método estatístico (utilização da mediana face à heterogeneidade da amostra) e as demais documentações balizadoras estão dispostas no processo, consolidadas no Termo de Avaliação - Pesquisa de Preços (doc. 1372950) e no Mapa Comparativo de Preços (doc. 1386096).

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEOPR - Seção de Obras e Projetos

Data: 26/03/2026

13 - ANEXOS E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A Planta de Locação dos containers, que orientará a logística de entrega e o posicionamento do caminhão tipo munck, encontra-se devidamente juntada no processo 26.0.000000505-2(doc. 1357806), fazendo parte integrante deste Termo de Referência.

Ressalta-se que a execução preliminar da base/elemento estrutural para apoio dos containers será de responsabilidade do contratante (TRE-GO), devendo estar finalizada antes da operação de instalação

Elaborador:

Engº Eletricista Luiz Fernando da Cruz
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEOPR

Tatyane Borges Fidelis Carrijo
Assistente técnico

SEOPR

Responsável pela Unidade:

Eng^o Eletricista Luiz Fernando da Cruz
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEOPR

Revisão:

Flávio Queiroz de Alcântara
Coordenador de Engenharia e Infraestrutura
Matrícula nº 5081149



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 21/08/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEIVID LUIS LAURENTINO, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1500612** e o código CRC **8DE4B818**.

26.0.000000505-2

1500612v12

